

## ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

### BRG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ/MF: 15.606.377/0001-66

NIRE 24200601351

#### I – DIA, HORA E LOCAL

Reunião realizada às 17:00 (dezessete) horas do dia 16/12/2025, na sede da empresa, na cidade de Natal-RN, na Av. Odilon Gomes de Lima, 1957, Sala 01, Capim Macio, CEP 59078-400.

#### II – CONVOCAÇÃO E PRESENÇA

Foram convocados e se fizeram presentes os únicos sócios. Sr. **ROBERTO GARBARINO**, italiano, aposentado, casado sob o regime de comunhão de bens, portador do passaporte de nº A313069 expedido da Itália e inscrito no CPF/MF sob o nº **702.034.734-77**, residente e domiciliado na Via Cava 2, Moncalieri, Torino, Itália neste ato representado através de procuração arquivada na JUCERN sob o nº 24255106 em 23/05/2012 pela Sra. SIMONE MARTINS DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 02/04/1980, empresária, portadora da identidade nº 002.328.782 SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 082.508.327-36, residente e domiciliada à Rua Desembargador José Gomes da Costa, 1884 Apto. 1102 Condomínio Caminho das Dunas, Capim Macio Natal/RN CEP 59082-140; e Sra. **BARBARA GARBARINO**, italiana, casada em regime de separação de bens, fotógrafa, portadora do passaporte italiano de nº AA3587099 e inscrita no CPF/MF sob nº **710.824.434-92**, residente e domiciliada a Via Tetti Piatti, 60, Moncalieri, Itália, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO PIUMATTI, italiano, empresário, separado judicialmente, nascido em 18/08/1968, portador do RNE de nº V517505-G expedido na Polícia Federal do Brasil, inscrito no CPF/MF DE nº 015.525.844-37, residente e domiciliado a Rua Desembargador José Gomes da Costa, 1884 Apto. 1102, Condomínio Caminho das Dunas, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59082-140, dispensando-se as formalidades de convocação, conforme previsto no parágrafo 2º, do Art. 1.072 da Lei 10.406/2002 CC.

#### III – MESA

sócio: **ROBERTO GARBARINO** (Representado por SIMONE MARTINS DA SILVA)

Sócia: **BARBARA GARBARINO** (Representada por GILBERTO PIUMATTI)

#### IV – ORDEM DO DIA

Deliberação sobre a distribuição e eventual pagamento aos sócios das reservas de lucros acumulados até 31/12/2025, definição do cronograma de pagamentos até 31/12/2028.

#### Deliberações:

- Considerando a necessidade de aprovar, até 30/04/2026, as contas e demonstrações contábeis relativas ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2025, nos termos da legislação aplicável;
- Considerando as reservas de lucros e/ou lucros acumulados existentes até 31/12/2024 e, porventura, a serem constituídos até essa data 31/12/2025, conforme apurados e demonstrados na escrituração contábil e demonstrações financeiras da sociedade;
- Considerando a conveniência de programar o pagamento desses valores até 31/12/2028, observada a legislação vigente à época de cada pagamento, inclusive quanto ao tratamento de isenção aplicável a sócios pessoas físicas, se e quando cabível;

- Considerando a possibilidade de alterações legais supervenientes (inclusive medidas provisórias e atos normativos) que possam afetar a forma e a tributação da distribuição;
- Considerando a promulgação da Lei 15.270 de 26/11/2025 que trata em seu art. Art. 16A como exceção de tributação em seu item; *“XII - os lucros e dividendos: a) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025; b) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente para tal deliberação; c) desde que o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega: 1. ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028; e 2. observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025.”*

### **1. Identificação do Montante Distribuível:**

a) Fica reconhecido que o montante distribuível corresponderá aos lucros acumulados e/ou reservas de lucros existentes até 31/12/2024 e, porventura, a serem constituídos até 31/12/2025, conforme apurados nas demonstrações contábeis regularmente escrituradas e aprovadas, deduzidas as reservas legais/contratuais obrigatórias, provisões e retenções necessárias à preservação do capital social, solvência, continuidade operacional e cumprimento de obrigações presentes e futuras.

b) A distribuição deverá observar a suficiência de caixa e os testes de liquidez e solvência, a continuidade dos negócios, podendo a administração escalonar os pagamentos dentro do prazo aqui estabelecido.

### **2. Aprovação da Distribuição e Diretrizes de Pagamento:**

a) Fica aprovada a distribuição aos sócios, proporcionalmente às respectivas participações no capital social na data-base de 31/12/2025 (salvo disposição contratual diversa ou ata deliberando desproporcionalidade de distribuição), dos lucros acumulados e/ou reservas de lucros, até o limite do saldo efetivamente disponível apurado na contabilidade.

b) Pagamentos: os valores poderão ser pagos em parcelas e prazos definidos pela administração, até a data-limite de 31/12/2028, podendo os cronogramas ser ajustados por ato da administração, desde que mantido o prazo final e assegurada a transparência em comunicados aos sócios.

c) Tratamento Tributário: os pagamentos serão efetuados com o tratamento de isenção aplicável à distribuição de lucros aos sócios pessoas físicas, quando e enquanto a legislação vigente à época de cada pagamento assegurar tal isenção, condicionada à comprovação contábil regular dos resultados, sem prejuízo de eventuais alterações legislativas supervenientes.

d) Forma de Pagamento: Transferência bancária para contas indicadas pelos sócios, facultada a compensação com eventuais débitos líquidos e certos mantidos pelos sócios perante a sociedade.

e) Atualização Monetária e Encargos: salvo deliberação em contrário, os valores não sofrerão atualização monetária, juros ou outros encargos, por se tratar de distribuição de lucros.

f) Condições: a distribuição fica condicionada (i) à inexistência de prejuízos acumulados a absorver, (ii) à manutenção de reservas obrigatórias e contratuais, (iii) à preservação da



integridade do capital social e (iv) à observância de indicadores mínimos de liquidez definidos pela administração.

g) A presente deliberação é autorizativa e não gera passivo obrigatório. A exigibilidade de cada parcela dependerá de declaração específica, observados o fluxo de caixa, a continuidade dos negócios, a inexistência de prejuízos acumulados, a integridade do capital social e as demais restrições legais e contratuais.

#### 4. Poderes à Administração

a. Ficam os administradores autorizados a: (i) definir e alterar o cronograma de pagamentos dentro do prazo final de 31/12/2028; (ii) adotar todas as providências operacionais e contábeis pertinentes; (iii) emitir comunicações aos sócios; (iv) promover registros/arquivamentos perante a Junta Comercial ou demais órgãos, inclusive na Central de Balanços de forma eletrônica o Edital de Convocação, bem como o Aviso que estavam à disposição dos acionistas os documentos a que se referem o art. 133 da Lei nº 6.404/76, na Central de Balanços do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22/01/2007 (DOU 22/01/2007), e regulamentado pela Portaria ME nº 12.071, de 07/10/2021 (DOU 19/10/2021), <https://www.gov.br/centraldebalancos/demonstracoes>, se e quando necessários; (v) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta deliberação.

#### 5. Ratificações

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato social. Esta deliberação produz efeitos a partir de sua aprovação, respeitadas as condições e prazos aqui definidos.

Encerramento, nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada.



ROBERTO GARBARINO

(sócio)



BARBARA GARBARINO

(Sócia)